Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano II • Nº 20 | Diário Eletrônico | Recife, sábado, 26 de outubro de 2024

Defensoria Pública promove capacitação de defensores para atendimento a adolescentes em medidas socioeducativas

De 21 a 23 de outubro, a Escola Superior da Defensoria Pública de Pernambuco realizou uma capacitação voltada a defensores públicos que abrange em suas atribuições as unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). O objetivo foi aprimorar o atendimento a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, promovendo um serviço mais eficiente e humanizado.

Participaram defensores de todas as regiões do estado, de Recife a Petrolina. Na capital, destacaram-se as contribuições de Carolina Izidoro e Diogo de Oliveira. A defensora pública Berthezene Cunha Lima, coordenadora da Defesa do Adolescente em Situação de Conflito com a Lei na Paraíba, também participou, compartilhando sua experiência.

O curso incluiu palestras sobre a implementação de medidas socioeducativas em Recife e na Paraíba, além de visitas a unidades da FUNASE, como o CENIP (Centro de Internação Provisória) feminino e masculino, o CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo) feminino e unidades da CASEM (Casa de Semiliberdade). Após as visitas, os defensores discutiram os desafios na aplicação das medidas socioeducativas e o papel da FUNASE.

A capacitação foi encerrada com uma roda de conversa para troca de experiências e esclarecimento de dúvidas, fortalecendo a atuação dos defensores. Para o Defensor Público-Geral, Henrique Seixas, “essa capacitação é fundamental para aprimorar nossa atuação e garantir que os direitos dos adolescentes sejam respeitados, equilibrando proteção e responsabilização adequada.”

A iniciativa também reforçou a importância da integração entre defensores de diferentes localidades, estimulando o debate sobre as melhores práticas no atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Fotos: Henrique Paparazzo

CERTIFICADO DIGITALMENTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS:04105366440

Assinado de forma digital por HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS:04105366440
Dados: 2024.10.25 16:54:12 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual n° 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 1153/2024
Designar a Excelentíssima Defensora Pública **BRUNA EITELWEIN LEITE**, **matrícula n° 298.541-1,** para acompanhar visita técnica no dia 29.11.2023, às 09h, objeto da lide nos autos do processo n°00022035-62.2023.8.17.8017, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.
(SEI 2500000002.003701/2024-79)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1154/2024
Designar o Excelentíssimo Defensor Público **DANIEL CASTILHO PICANÇO**, **matrícula n° 297.740-0,** para acompanhar visita técnica no dia 12.11.2023, às 10h, objeto da lide nos autos do processo n°0001416-33.2017.8.17.2370, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.
(SEI 2500000002.003683/2024-25)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1155/2024
Designar o Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, **matrícula n° 297.608-0,** para atuar nos autos do processo n° 0032122-73.2016.817.2001, em trâmite na 36ª Vara Cível da Capital - Seção A.
(SEI 2500000027.004517/2024-68)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1156/2024
Designar o Excelentíssimo Defensor Público **ÍGOR ARAÚJO DE ARRUDA**, **matrícula n° 297.667-6,** para atuar nos autos do processo n° 0007585-71.2020.8.17.2001, em trâmite na 9ª Vara Cível da Capital - Seção B.
(SEI 2500000027.004525/2024-12)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1157/2024
Designar a Excelentíssima Defensora Pública **ISBELA CRISTINA DE CARVALHO BARRÊTO APOLINÁRIO**, **matrícula n° 137.240-8,** para atuar nos autos do processo n° 0000494- 04.2021.8.17.3420, em trâmite na Comarca de Tabira.
(SEI 2500000105.000776/2024-40)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1158/2024
Designar o Excelentíssimo Defensor Público **GABRIEL MACIEL CÂNDIDO, matrícula n° 263.506-2**, para atuar nas audiências nos dias 01.10.2024, 03.10.2024, 08.10.2024 e 10.10.2024 no 1º Juizado Especial Criminal da Capital.
(SEI 2500000054.001110/2024-51)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1159/2024
Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Defensor Público **TÚLIO VICTOR BORGES LOBO, matrícula** nº **297.946-2**, para participar do XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), que ocorrerá nos dias 11 a 15 de novembro de 2024, em São Luís/MA, sem ônus para a Defensoria Pública do Estado.
(SEI 2500000059.004696/2024-66)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1160/2024
Designar o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ WILKER RODRIGUES NEVES**, **matrícula n° 297.743-5,** para atuar nos autos do processo administrativo disciplinar nº 0000767-02.2024.2.00.0817.
(SEI 2500000002.003697/2024-49).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1161/2024
Publicar a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22.10.2016 dos(as) Excelentíssimos(as) Defensores(as) Público(as) abaixo relacionados:

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
CLAUDIA XENOFONTE AMEIDA ALENQUER	297.311-1	25.12.2023 20.01.2024	31.10.2024 01.11.2024	2500000081.002646/2024-67
KARINA GALVÃO CAMPELO	256.043-7	16.06.2024	29.10.2024	2500000121.000882/2024-25
GUSTAVO BATISTA E SILVA	297.942-0	26.12.2023	08.11.2024	2500000090.000941/2024-70
POLLYANA MARIA JOANA PEREIRA PORTELA	299.335-0	28.04.2024 23.06.2024	07.01.2025 08.01.2025	2500000064.000989/2024-03
GUSTAVO BATISTA E SILVA	297.942-0	15.11.2023	01.11.2024	2500000090.000940/2024-25
LUCIANA FREIRE LOSSE	298.683-3	02.11.2023 25.11.2023	01.11.2024 04.11.2024	2500000074.001407/2024-89
STEPHANIE CHRISTINE DE LIMA FONTENELE	298.092-4	19.10.2024	23.10.2024	2500000013.004848/2024-57
EMERSON DO AMARAL GONÇALVES	299.102-0	16.12.2023 16.01.2024 07.01.2024 01.05.2024	13.12.2024 16.12.2024 17.12.2024 18.12.2024	2500000079.001155/2024-48
KARINA GALVÃO CAMPELO	256.043-7	27.01.2024	31.10.2024	2500000121.000883/2024-70
VINICIUS FERREIRA TONON	298.093-2	09.12.2023 07.01.2024 04.02.2024	18.11.2024 19.11.2024 20.11.2024	2500000068.001680/2024-92
JOSUÉ BRITO DOS REIS	299.542-5	04.05.2024 15.06.2024	17.10.2024 18.10.2024	2500000121.000886/2024-11
KARINA GALVÃO CAMPELO	256.043-7	02.12.2023	30.10.2024	2500000121.000885/2024-69
IZABELLE CÂNDIDO CARNEIRO	297.266-2	28.06.2024	18.11.2024	2500000073.001546/2024-12
CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA	298.486-5	24.08.2024	14.11.2024	2500000058.003714/2024-01
MICHELLINE LOBATO BORGES ALEXANDRE	298.424-5	21.09.2024	26.10.2024	2500000056.003298/2024-52
FELIPE PIRES DA NÓBREGA	299.540-9	14.07.2024 21.09.2024 22.09.2024	11.11.2024 16.12.2024 17.12.2024	2500000132.001175/2024-27
PHILIPE AMORIM MARTINS	299.118-7	12.10.2024	01.11.2024	2500000108.000731/2024-45
CAIO CÉZAR MARINHO DE SOUZA	299.097-0	27.12.2023 15.01.2024	14.11.2024 16.12.2024	2500000059.004718/2024-98
ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO	297.276-0	06.10.2024	01.11.2024	2500000051.002226/2024-38
FLÁVIA DE OLIVEIRA	298.464-4	05.10.2024 06.10.2024	04.11.2024 08.11.2024	2500000079.001172/2024-85
MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	298.587-0	12.03.2024 17.03.2024 14.04.2024 06.07.2024 07.07.2024 06.08.2024 10.08.2024	22.04.2025 23.04.2025 24.04.2025 25.04.2025 28.04.2025 29.04.2025 30.04.2025	2500000069.001552/2024-39
SILMA DIAS RIBEIRO DE LAVIGNE	257.703-8	12.10.2024	19.05.2025	2500000121.000916/2024-81
DEBORA DA SILVA ANDRADE	298.680-9	06.10.2024	18.11.2024	2500000053.004001/2024-04
SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY	299.120-9	24.02.2024 13.04.2024	21.11.2024 22.11.2024	2500000090.000895/2024-17

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1162/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES, matrícula nº 256.018-6**, de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2025, 10 (dez) dias, a partir de 19.02.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 14.07.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000141.000565/2024-71).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1163/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS, matrícula nº 299.339-2**, de 30 (trinta) dias, sendo 20 (vinte) dias, a partir de 01.07.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2026, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000154.001515/2024-61).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1164/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY, matrícula nº 299.120-9**, de 20 (vinte) dias, a partir de 13.01.2025, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 2500000090.000920/2024-54).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1165/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **ALINE JESUS DA ROCHA SILVA, matrícula nº 297.742-7**, de 10 (dez) dias, a partir de 03.02.2025, referentes ao exercício 2024 (1ª parcela).
(Processo – SEI 2500000090.000921/2024-07).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1166/2024
Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública **SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY, matrícula nº 299.120-9**, de 10 (dez) dias, a partir de 11.12.2024, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 09.12.2024, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000090.000919/2024-20).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1167/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DE LOURDES VALENÇA FERREIRA, matrícula nº 120-844-6**, de 20 (vinte) dias, a partir de 17.01.2025, referentes ao exercício 2021.
(Processo – SEI 2500000090.000942/2024-14).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1168/2024
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSUÉ BRITO DOS REIS, matrícula nº 299.542-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 12.08.2025, referentes ao exercício 2024. (Processo – SEI 2500000121.000884/2024-14).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1169/2024
Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **ELIANE FERREIRA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 137.243-2,** do dia 16.10.2024, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000048.001595/2024-62).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1170/2024
Deferir o gozo de 08 (oito) dias de licença, em razão de falecimento de pessoa da família, à Excelentíssima Defensora Pública **ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACÊDO, matrícula nº 256.027-5,** a partir de 04.10.2024. (Processo – SEI 2500000057.002366/2024-56).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
Dandy de Carvalho Soares Pessoa

CORREGEDOR-GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

SUBDEFENSOR CÍVIL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL
Marília Tenório Cardoso

SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Gabriel Gonçalves Leite

SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Carmen de Melo Colaço

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos
Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ouvidora-Geral
Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330
Contato Telegram: (81) 994883026
e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br
Instagram: @defensoriape
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco
Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br

PORTARIA Nº1171/2024
Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública **PRISCILA MILENA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI, matrícula nº 298.875-5**, do dia 14.11.2024, referente às eleições de 2022.
(Processo – SEI 2500000134.000968/2024-17).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1172/2024
Deferir a concessão de 14 (quatorze) dias de folga, em razão de trabalho perante a Justiça Eleitoral, na eleição ocorrida no ano de 2024, ao Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO, matrícula nº 297.608-0**, para gozo em momento oportuno.
(Processo – SEI 2500000037.003175/2024-40).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1173/2024
Deferir o abono de faltas à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA DE LOURDES SIQUEIRA DE SALES, matrícula nº 120.760-1,** dos dias 08 e 09.10.2024, por motivo de atestado médico.
(Processo – SEI 2500000059.004745/2024-61).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1174/2024
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **EMERSON DO AMARAL GONÇALVES, matrícula nº 299.102-0**, de 20 (vinte) dias, sendo 10 (dez) dias, a partir de 10.02.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 19.05.2025, referentes ao exercício 2023 e 10 (dez) dias, a partir de 01.09.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 24.11.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000079.001148/2024-46).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1175/2024
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **FELIPE PIRES DA NÓBREGA, matrícula nº 299.540-9**, de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2025, 10 (dez) dias, a partir de 10.03.2025 e 10 (dez) dias, a partir de 08.09.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000132.001174/2024-82).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1176/2024
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ MOTA FLORÊNCIO NETO, matrícula nº 298.784-8**, de 30 (trinta) dias, sendo 11 (onze) dias, a partir de 11.03.2025 e 19 (dezenove) dias, a partir de 01.07.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000087.000689/2024-58).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº1177/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **AMANDA BATISTA VIEIRA, matrícula nº 297.271-9**, de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias, a partir de 11.12.2025, 10 (dez) dias, a partir de 07.01.2026 e 10 (dez) dias, a partir de 13.07.2026, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000141.000568/2024-12).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1178/2024
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **RENAN DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 298.789-9**, de 30 (trinta) dias, a partir de 13.01.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000170.000499/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1179/2024
Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **KEUELANNE ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 299.330-9**, de 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias, a partir de 20.01.2025 e 15 (quinze) dias, a partir de 02.06.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000091.001103/2024-11).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1180/2024
Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **PEDRO FREITAS FREIRE**, **matrícula nº** 298.589-6, de 30 (trinta) dias, sendo 18 (dezoito) dias, a partir de 23.09.2025 e 12 (doze) dias, a partir de 24.11.2025, referentes ao exercício 2024.
(Processo – SEI 2500000067.000923/2024-85).

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 50/2024, Pregão Eletrônico nº. 15/2024, processo SEI nº 2500000017.002007/2024-75, cujo objeto é a aquisição de lixeiras de coleta seletiva de resíduos recicláveis, para esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, a pessoa jurídica GM Comercio Ltda, CNPJ nº 50.547.931/0001-82, no valor global de R$ 33.247,92 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000017.002007/2024-75)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 51/2024, Pregão Eletrônico nº. 16/2024, processo SEI nº 2500000019.002554/2024-31, cujo objeto é a aquisição de impressoras multifuncionais e seus respectivos suprimentos, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE., a pessoa jurídica SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 40.904.492/0001-64, no valor global de R$ 2.323.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.
(SEI 2500000019.002554/2024-31)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2024
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 04 (quatro) veículos para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco., através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R$ 562.376,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 08.11.2024. Armando Cesare Tomasi – Pregoeiro. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.
(SEI 2500000026.004817/2024-57)

Defensoria Pública-Geral, em 26 de outubro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
ANO 2024

Aos 25 (Vinte e cinco) do mês de outubro do ano em curso (25.10.2024), às 12h (doze horas), reuniram-se, por intermédio de convocação oficial, presencialmente na Avenida Manoel Borba, n° 640, nesta Capital, e de forma virtual pela plataforma "Youtube" os membros integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:
I - MATÉRIAS PARA APRECIAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO / DELIBERAÇÃO:

Item nº 01 da Pauta. Objeto: Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024 (30.08.2024), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Item nº 02 da Pauta. Objeto: Proposta de Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Item nº 03 da Pauta. Objeto: Proposta de Resolução que Estabelece as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025/2026.

Item nº 04 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000279/2024-37.

Item nº 05 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000271/2024-71.

Item nº 06 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000277/2024-48.

Item nº 07 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000272/2024-15.

Item nº 08 da Pauta. Objeto: Proposta de Alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Pós-Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.

II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: **o Presidente, Defensor Público-Geral, a Secretária Geral do Conselho Superior e membra nata, 1º Subdefensora** Pública-Geral Institucional e Administrativo, Dra. Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira, os Conselheiros eleitos**, Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dr. Eduardo José Tassara Tavares, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes** e **Dr. Wilton José de Carvalho** e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos, **Dr. Clodoaldo Battista de Sousa** de forma presencial. Registrou-se, por fim, a ausência justificada do Corregedor Geral da Defensoria Pública, **Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto,** e da Ouvidora Externa**, Srª Liliana Maria Cabral de Barros. Ato contínuo, o Presidente do CSDP declarou aberta a 4ª Reunião Ordinária do ano de 2024.**
O presidente do Conselho, inicialmente, solicitou a inclusão em pauta do Item nº 08 da Pauta. Objeto: Proposta de Alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Pós-Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de incluir em pauta o item** nesta reunião.
III – DISCUSSÃO DISTRIBUIÇÃO E VOTAÇÃO:

Item nº 01 da Pauta. Objeto: Aprovação da Ata da 3ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024 (30.08.2024), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), do Conselho Superior da Defensoria Pública.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RATIFICAR** a **aprovação** da Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do ano de 2024.

Item nº 02 da Pauta. Objeto: Proposta de Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**
Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR** Proposta de Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Item nº 03 da Pauta. Objeto: Proposta de Resolução que Estabelece as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025/2026.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR** a Proposta de Resolução que Estabelece as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025/2026.

Item nº 04 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000279/2024-37.
Deliberação: O Presidente do CSDP **distribuiu a matéria para a Exma. Conselheira Dandy de Carvalho Soares Pessoa.**

Item nº 05 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000271/2024-71.
Deliberação: O Presidente do CSDP **distribuiu a matéria para o Exmo. Conselheiro Eduardo José Tassara Tavares.**

Item nº 06 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000277/2024-48.
Deliberação: O Presidente do CSDP **distribuiu a matéria para a Exma. Conselheira Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes.**

Item nº 07 da Pauta. Objeto: Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000272/2024-15.
Deliberação: O Presidente do CSDP **distribuiu a matéria para o Exmo. Conselheiro Wilton José de Carvalho.**
Na oportunidade, o Presidente do Conselho Superior comunicou aos demais Conselheiros que a Secretaria do Colegiado recebeu um pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000272/2024-15. Diante desse fato, o Presidente do Conselho Superior colocou em votação, com a anuência do relator, após os apontamentos necessários, o pedido de desistência. Passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **ACOLHER E HOMOLOGAR o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto no SEI: 2500000165.000272/2024-15.**

Item nº 08 da Pauta. Objeto: Proposta de Alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Pós-Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.**

Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, **POR UNANIMIDADE**, deliberaram no sentido de **APROVAR a** Proposta de Alteração da Resolução que Regulamenta o Programa de Estágio de Pós-Graduação no Âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Ao final, o Presidente do Conselho Superior enalteceu as atividades de todos os Conselheiros, eleitos e natos, pelos trabalhos desenvolvidos neste colegiado e parabenizou todos os Servidores Públicos, especialmente os colegas e servidores da Defensoria Pública na pessoa do decano Dr. Eduardo Mota e do motorista Hildo Carvalho. O Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Pernambuco parabenizou o Conselho Superior pela aprovação das resoluções que tratam dos estagiários de graduação e pós-graduação, que refletem o planejamento estratégico da Defensoria Pública, assim como felicito todos os servidores públicos que festejam no próximo dia 28 de outubro a data comemorativa.

V – INFORMES GERAIS
Analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradeceu a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
Presidente da Associação dos Defensores Públicos

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o programa de estágio de graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/98 e o art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 06 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes de ensino regular em instituições de educação superior;

CONSIDERANDO que o estágio é ato educativo escolar, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, favorecendo a complementação do ensino teórico com o aprendizado prático;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco de integrar o itinerário formativo do estudante, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que o Programa de estágio de graduação visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado pela autonomia administrativa da Defensoria Pública garantida pelo art. 134, § 2°, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Programa de Estágio de Graduação para estudantes graduandos, matriculados em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio de Graduação é destinado aos acadêmicos que estejam frequentando Curso de Ensino Superior reconhecido pelo MEC e propiciará ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º A seleção, a contratação, o exercício, as vedações e a rescisão do contrato das estagiárias ou dos estagiários de ensino superior, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário ou a estagiária e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO

Art. 4º. Os estudantes bolsistas em estágio de Graduação serão admitidos mediante processo de seleção.

Art. 5º. O processo de seleção será regido por edital publicado no sítio oficial e extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Pernambuco, no qual constará, dentre outros dados, o número de vagas a serem disponibilizadas, o valor da bolsa estágio e a carga horária do estágio.

Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo de seleção será designada pela Defensoria Público Geral do Estado.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I
Das atividades

Art. 6º. Os estudantes em estágio de Graduação receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento supervisionado aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de minutas de ofícios e petições, pesquisas de campo, relatórios, visitas técnicas, mapas geográficos, croquis, minuta de pareceres técnicos e demais pesquisas de seu campo de conhecimento.

Art. 7º. Os estudantes em estágio de graduação não poderão exercer atividades privativas de Defensor Público (art. 47, Lei Complementar Estadual nº 20/98).

Seção II
Da carga horária

Art. 8º. A jornada de atividade do estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para o estagiário bolsista de nível superior, observando-se a compatibilidade com o horário do curso de graduação frequentado pelo(a) estagiário(a).

§ 1º A carga horária do(a) estagiário(a) bolsista deverá ser reduzida à metade nos períodos de avaliação escolar, desde que previamente informado ao(à) Defensor(a) Supervisor(a).

§ 2º A Coordenação do Núcleo ao qual estiver vinculado o(a)estagiário(a) deverá enviar até a data estabelecida pela Central de Estágio, folha de frequência referente às atividades práticas e de pesquisa desenvolvidas, devidamente assinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a).

§ 3º Nas Comarcas que não sejam sede de Núcleo Regional, a folha de frequência será encaminhada pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) a que o(a) estagiário(a) esteja vinculado(a).

§ 4º A assiduidade do(a) estudante em estágio de graduação será considerada para efeito de pagamento da bolsa estágio, podendo ser descontada proporcionalmente do valor.

§ 5º As atividades teóricas ocorrerão sob a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior onde o estudante em estágio realiza o curso de graduação, na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 9º. A carga horária do(a) estagiário(a) voluntário(a) será de 08 (oito) horas semanais.

Seção III
Da bolsa estágio, auxílio transporte e duração do estágio

Art. 10. Os estudantes bolsistas em estágio de graduação serão remunerados mediante pagamento mensal de bolsa de estágio e auxílio-transporte, a ser fixada por meio de Resolução a ser proposta pela Defensoria Pública-Geral e após parecer de viabilidade financeira da Coordenadoria de Gestão.

§ 1º Será concedido pagamento proporcional de bolsa estágio correspondente aos dias do mês de atividade, quando ocorrer o desligamento do estágio.

§ 2º É vedada à DPPE o pagamento de bolsa à estagiária ou ao estagiário por atividades prestadas antes da data de vigência prevista no termo de compromisso de estágio.

§ 3º As horas não trabalhadas serão descontadas do valor da bolsa estágio, exceto se forem compensadas, com a devida anuência do Supervisor do estágio.

Art. 11. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de Graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

Art. 12. O Programa de Estágio de Graduação tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por no máximo mais 01 (um) ano.

Parágrafo único. A duração do estágio de graduação não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 13. O(a) estudante em estágio de graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Graduação, emitido pela Escola Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, constando o período e carga-horária do estágio.

Seção IV
Do ingresso

Art. 14. Para contratação de estagiário bolsista de graduação na Defensoria Pública são exigidos, além do preenchimento do cadastro instituído pela Defensoria Pública, a apresentação da seguinte documentos:
I - Carteira de Identidade;
II - CPF;
III - Comprovante de residência;
IV- 02 (duas) fotos 3x4, de frente e data atualizada;
V - Certidão de quitação eleitoral;
VI - Para homens, documento que comprove regularidade com serviço militar obrigatório;
VII– Declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando o período em que está matriculado, as disciplinas já cursadas, bem como a frequência regular ao curso;
VIII– Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
IX– Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio e que não ocupa cargo, função pública, emprego, nem recebe bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual, federal ou municipal, nos termos do art. 11 desta Resolução;
X –Declaração de nepotismo assinada pelo estagiário, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 09 de 21 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. Os estagiários voluntários deverão fornecer a documentação constante dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do *caput* deste artigo, bem como preencher o cadastro funcional fornecido pela Central de Estágios.
Art. 15. Não poderá reinscrever-se aquele que tenha sido excluído ou desligado do estágio por motivo relevante, devidamente certificado nos assentos da Central de Estágios da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 16. Os candidatos selecionados ao estágio de graduação serão matriculados e admitidos à prestação de estágio nesta Defensoria Pública, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, pelo prazo previsto para sua frequência regular no respectivo curso.

Art. 17. O termo de compromisso de estágio de graduação poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
I – a pedido, mediante requerimento escrito;
II– de ofício, por interesse da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
III – por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês;
IV – pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão da matriz curricular do curso;
V– pela não observância às atribuições, deveres e proibições, constantes nesta Resolução;
VI – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V
DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

Art. 18. O(a)estagiário(a) auxiliará o(a) Defensor(a) Público(a) supervisor e dele receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes, visando à complementação do ensino, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento humano.
Art. 19. É atribuição do(a) Defensor(a) supervisor(a):
I– propiciar ao estagiário o atendimento aos usuários da Defensoria Pública, sob sua supervisão;
II – facultar ao estagiário o exame de autos de processo, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar útil, um resumo escrito;
III – instruir o estagiário na elaboração de peças jurídicas, relatórios, ofícios, dentre outros, revendo-os;
IV – proporcionar ao estagiário o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a delegacias de polícia, unidades do sistema penitenciário, sistema sócio-educativo, abrigos, comunidades, organizações, sociedade civil, dentre outros, relacionadas com as atividades da Defensoria Pública;
V – designar o(a)estagiário para, a seu lado e sob a sua orientação direta, participar de audiências;
VI – atribuir ao estagiário a realização de pesquisas doutrinárias e jurisprudencial, sobre a matéria jurídica relativa à respectiva atividade;
VII – determinar tarefas a serem cumpridas pelo estagiário, quando afeta à área do direito, tais como: acompanhamento do andamento de processos, obtenção de certidões mediante preenchimento de ofícios assinados pelo Defensor Público, cópias de julgados e de documentos diversos, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Defensor Público;
VIII– atribuir ao estagiário a realização de pesquisas sobre a matéria relativa à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES

Art. 20. Aplicam-se aos estudantes em estágio de Graduação as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os integrantes do quadro de serviços auxiliares da Defensoria Pública e os servidores públicos em geral.
Art. 21. Ao estudante em estágio de graduação é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:
I – dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;
II – postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente ao (à) Defensora Pública supervisora;
III – retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento, salvo, mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;
IV – atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;
V – receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
VI – deslocar-se, a serviço da Defensoria Pública, para outros Municípios, Estados da Federação ou países, ou qualquer outro tipo de deslocamento, que implique no pagamento de diárias;
VII– utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta de *sites* na internet;
VIII– acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos particulares;
IX – patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita, sobretudo que tenha contato em razão do estágio desenvolvido na Defensoria Pública.
Art. 22. Constituem deveresestagiário(a) de graduação da Defensoria Pública de Pernambuco:
I – seguir as instruções e determinações do(a) Defensor(a) Público(a)supervisor(a);
II – respeitar os usuários da Defensoria Pública e tratá-los com urbanidade, observando o nome social;
III – trajar-se adequadamente;
IV– usar a Carteira de Identificação, sob a forma de crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-la imediatamente quando do desligamento do estágio;
V – observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuarem, especialmente naqueles que tramitam, ou tramitaram, em segredo de Justiça;
VI – restituir ao(à) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), no prazo determinado, os autos e documentos que lhes tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de minuta de peça processual, assim como zelar pelo fiel cumprimento dos prazos das intimações feitas por meio eletrônicos;
VII – informar, imediatamente, à Central de Estágio não estar mais frequentando, regularmente, a Instituição de Ensino interveniente no Termo de Compromisso firmado, quando da admissão ao estágio;
VIII– tratar com urbanidade os membros da Defensoria Pública, magistrados, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;
IX – apresentar semestralmente à Central de Estágio declaração atualizada da Instituição de Ensino, atestando que se encontra devidamente matriculado;
X - cumprir carga horária e o horário fixado;
XI- em caso de afastamento ou desligamento, comunicar à Central de Estágios com antecedência mínima de 15 dias;
XII – encaminhar, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), a folha de freqüência mensalmente, no prazo fixado pela Central de Estágios;

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS

Art. 23. São atribuições do(a) estudante em estágio de Graduação:
I– auxiliar o(a) Defensor(a)Público(a) responsável por supervisionar suas atividades, acompanhando-o(a) sempre que demandado;
II – assessorar o seu supervisor no atendimento ao público;
III – realizar pesquisas relativas à área de atuação no estágio, e elaborar de minutas de ofícios e petições, quando demandado pelo(a) defensor(a) supervisor(a);
IV– digitar documentos, correspondências, tramitar, escriturar e arquivar documentos;
V– desempenhar as atividades relacionadas à sua área de formação acadêmica que sejam demandadas pelo(a) supervisor(a);
VI– participar das atividades relacionadas ao seu curso de formação desenvolvidas pela Defensoria Pública para capacitação de estagiários.

Art. 24. São direitos do estudante em estágio de Graduação:
I – recesso de 30 (trinta) dias corridos ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente durante as férias acadêmicas e após concordância do(a) Defensor(a) supervisor(a);
II– seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da Defensoria Pública;
III– certificado pelo tempo de estágio de Graduação na Defensoria Pública;
IV– certificado de prestação de serviço público relevante e prática forense, para finalidade de pontuação no concurso de admissão à carreira de defensor público, quando a duração do estágio em Graduação for igual ou superior a 01 (um) ano;
V– afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Central de Estágio e dar ciência ao seu supervisor;
VI – afastamento, sem prejuízo de desconto na bolsa auxílio, nas seguintes hipóteses:
a) por 03 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais , filhos, menor sob sua guarda ou tutela, mediante comprovação, do grau de parentescos e do falecimento, conforme o caso;
b) por 03 (três) dias consecutivos, em razão de casamento ou oficialização de união estável, desde que juntada certidão de casamento.
c) por 02 (dois) dias, em virtude de requisição da Justiça durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;
d) por 01(um) dia, em virtude de apresentação de alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação;
e) por 01(um) dia, em virtude de doação de sangue, a cada 12(meses) mediante apresentação do respectivo atestado;
f) por 01 (um) dia, para doação de medula óssea, mediante apresentação do respectivo atestado.
Art. 25. Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio de Graduação poderá licenciar-se do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada a necessidade do afastamento, sendo indispensáveis, para tanto, a manifestação e ciência do Defensor Público Supervisor e encaminhamento da solicitação à Central de Estágios, hipótese na qual incidem os efeitos previstos nos §§1º e 2º do art. 26.
Parágrafo único. O não comparecimento do estagiário em 07 (sete) dias após o término do afastamento do estágio acarretará o desligamento de ofício.
Art. 26. O termo de estágio poderá ser suspenso em razão da maternidade, mediante requerimento e apresentação da certidão de nascimento da criança, por até 120, a contar do dia do nascimento ou adoção.
§1º O período de suspensão previsto neste artigo não será considerado como período de cumprimento do estágio, para efeito do disposto no art. 12 desta Resolução.
§2º Durante o período de suspensão não há direito ao pagamento de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.
§3º O não comparecimento da estagiária em 07 (sete) dias, após o término da suspensão do estágio, acarretará em seu desligamento de ofício.
§3º A estagiária poderá optar por afastar-se pelo período de 20 dias e, com a anuência do supervisor do estágio, continuar prestando o estágio de forma remota, desde que comprovado o vínculo com a instituição de ensino, pelo período de até 120 dias após o parto ou a adoção, caso em que não incidirá o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 27. O(a) estagiário(a) poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do regime geral de previdência social, nos termos do art. 12, §2º da Lei 11.788/2008 e da legislação pertinente.

Sessão I
Do Recesso Remunerado

Art. 28. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ousuperiora1(um)ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.
§1º. É possível gozar recesso remunerado proporcional, quando completados 06 (seis) meses efetivamente trabalhados, desde que não seja em período inferior a 10 (dias) corridos.
§2º. Em caso de gozo de recesso remunerado por período igual ou superior a 15 dias, haverá o desconto de metade do auxílio transporte.
§3º.O(a)estagiário(a) que já tenha adquirido direito ao gozo de recesso remunerado deverá solicitá-lo diretamente ao(à) Defensor(a) supervisor(a) que, estando de acordo, encaminhará a solicitação de recesso, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), para a Central de Estágio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao início do gozo, sob pena de indeferimento do pedido.
§4º.O recesso remunerado não usufruído pelas estagiárias e estagiários será indenizado quando da rescisão do estágio, desde que prestado período superior a seis meses de estágio.
§ 5º. O gozo de recesso remunerado não acarreta o pagamento adicional de 1/3 do valor da bolsa.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 29. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou responsável pela supervisão do estudante em estágio de Graduação:
I – Supervisionar os estudantes em estágio de Graduação, possibilitando o máximo aproveitamento;
II – atestar, mediante assinatura identificada, e encaminhar, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), a folha de freqüência mensalmente, no prazo fixado pela Central de Estágios;
III – atestar e encaminhar à Central de Estágio, a cada seis meses e quando do desligamento do estudante em estágio de Graduação, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;
IV – avaliar o(a) estudante em estágio de Graduação, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;
V – propor a dispensa ou o remanejamento do estudante em estágio de Graduação, indicando à Central de Estágio as razões do pleito;
VI – comunicar à Central de Estágio as faltas não justificadas;
VII – fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO

Art. 30. Caberá o desligamento do estudante em estágio de Graduação nos seguintes casos:
I– automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio de Graduação.
II– a pedido do estudante em estágio de Graduação;
III – negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;
IV – por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos arts. 21 e 22 desta Resolução;
V– por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;
VI – por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
VII – em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VIII – ante o descumprimento, por parte do estudante em estágio de Graduação, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades de trabalho.
Parágrafo único. Quando do desligamento do estagiário, deverá ser encaminhado à Central de Estágio termo de desligamento devidamente assinado pelo estudante e pelo defensor supervisor.

CAPÍTULO X
DO REMANEJAMENTO

Art. 31. O estudante em estágio de Graduação poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:
I– a pedido;
II– de ofício.
Art. 32. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais a critério daCentral de Estágio, só poderá ser concedido após 06 (seis) meses de estágio de Graduação no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhado da ciência prévia do Defensor Público supervisor do estudante em estágio de Graduação, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.
§ 1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue àCentral de Estágio nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.
§ 2º O(a) estudante em estágio de Graduação que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.
§ 3º Quando do remanejamento do estudante em estágio de Graduação será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas àCentral de Estágio.
Art. 33. O remanejamento de ofício se fará a critério da Central de Estágio, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.
Parágrafo Único. O remanejamento do(a) estudante em estágio de Graduação por iniciativa das Subdefensorias ao qual vinculado será excepcional e deve ser comunicada previamente à Central de Estágio, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO XI
DA PERMUTA

Art. 34. A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Central de Estágio, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de atividades no órgão para o qual foi originariamente designado o estudante em estágio e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

CAPÍTULO XII
DA AVALIAÇÃO

Art. 35. O(a) Defensor(a) supervisor(a) apresentará à Central de Estágio relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), atribuindo-lhe nota de 01 (um) a 10 (dez), adotando-se os seguintes critérios:
I -interesse;
II -aproveitamento;
III -zelo;
IV - disciplina.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pelaCentral de Estágio.
Art. 37. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução.
Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 39. Revogam-se disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece as normas regulamentares para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025/2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pela Lei Complementar Estadual nº 124 de 02 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, *caput*, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009, que alterou a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 101 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 prevê que as eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CSDP nº 09, de 10 de agosto de 2020, que versa sobre o processo eleitoral no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco para a escolha, pela carreira, dos membros que compõem o referido colegiado;

RESOLVE editar a presente Resolução, com a finalidade de dispor sobre a eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, biênio 2025/2026 nos termos seguintes:

Art. 1º. A eleição para escolha dos membros eleitos ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025/2026, será realizada no dia 09 de dezembro de 2024, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, em Recife/PE, observando o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 132/94, a Resolução do CSDP n.º 09/2020 e as prescrições desta resolução.

Art. 2º. Os(as) candidatos(as), que preencham os requisitos legais e desejarem concorrer para os 4 (quatro) cargos de Conselheiros, poderão se inscrever por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora, do dia 04/11/2024 até o dia 08/11/2024, das 9:00 horas até às 17:00 horas, admitida a inscrição por procuração.

§ 1º. A concorrência se dará por nível e da seguinte forma, em decorrência do quantitativo de representantes em cada nível:

I- 2 vagas de Conselheiros para o cargo de nível DPE-E;
II- 2 vagas de Conselheiros para o cargo de nível DPE-F, DPE-I e DPE-IN.

§ 2º. Fica criada a Comissão Eleitoral e Apuradora composta pelos Defensores Públicos abaixo nominados:

TITULARES

I - PRESIDENTE: Isabel Batista Paixão;
II- 1º SECRETÁRIO: Leonardo Guimarães Primo de Carvalho;
III- 2º SECRETÁRIO: Fernando Jordão de Vasconcelos Filho;

SUPLENTES:

I- SUPLENTE: José Inaldo Gonçalves Cavalvanti Júnior;
II- SUPLENTE: Cynthia Soares Ribeiro Credidio;
III-SUPLENTE: Endrigo Suehiro Obara;

§ 3º. A Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora será substituída pelo 1º Secretário e, assim, sucessivamente.

§ 4º. Deverão ser divulgados, com antecedência, os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, possam ser apresentadas possíveis impugnações, que deverão ser fundamentadas e acompanhadas da prova do alegado, sob pena de indeferimento liminar.

§ 5º. O(a) candidato(a), após ciência da sua impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O voto é direto, plurinominal, obrigatório e secreto, não sendo admitido voto por procuração.

§ 1º. Possuem capacidade eleitoral ativa os membros da carreira em atividade na Defensoria Pública, os quais poderão exercer seu direito ao voto relativamente a todos os cargos eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco.

§ 2º. O voto plurinominal deverá indicar até 4 (quatro) candidatos distintos, sendo 2 (dois) votos para a classe de DPE-E e2 (dois) votos para as classes de DPE-F, DPE-I e DPE-In.

Art. 4º. Poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos estáveis que não estejam afastados da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição (art. 101º, § 4º, da LC n.º 80/94).

§ 1º. As cédulas de votação, impressas de forma a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, conterão o nome de todos os concorrentes em ordem alfabética.

§ 2º. O processo eletivo para escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para o biênio 2025/2026 poderá ser realizado de **FORMA VIRTUAL**, e regulamentado por ato normativo complementar da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A direção e fiscalização geral do pleito serão delegadas à Comissão Eleitoral e Apuradora constituída por 06 (seis) membros da Defensoria Pública, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Defensor Público Geral.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora:

I - supervisionar o pleito, inclusive o trabalho das Mesas Receptoras;
II - apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
III- resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação; e
IV- resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 7º. As Mesas Receptoras serão constituídas por 03 (três) membros, segundo critérios fixados pela Comissão Eleitoral e Apuradora.

§ 1º - As Mesas Receptoras serão instaladas na Defensoria Pública-Geral.

§ 2º - Compete às Mesas Receptoras a recepção e fiscalização, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação, sob a supervisão geral da Comissão Eleitoral e Apuradora.

Art. 8º. Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - será realizada em sala previamente designada pela Mesa Receptora e divulgada amplamente até a data da realização da eleição; e
II - antes de votar o eleitor assinará a lista de presença.

Art. 9º. Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

I - encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
II - preencherá o modelo de ata encaminhado, registrando, se necessário, os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, apondo ao final as assinaturas:
III - colocará no envelope apropriado as cédulas não utilizadas e a lista de presença dos eleitores:
IV - rubricará os envelopes, podendo também fazê-lo os fiscais e outros eleitores presentes; e
V - remeterá esses envelopes, após o fim dos trabalhos, à Comissão Eleitoral e Apuradora.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, na seguinte ordem:

I- como membro titulares do Conselho Superior:

a) Os dois Defensores Públicos mais votados da classe de DPE-E, e os dois Defensores Públicos mais votados das classes de DPE-F, DPE-I e DPE-In.

II- como membros suplentes:

b) o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Defensores Públicos mais votados da classe DPE-E e o3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Defensores Públicos mais votados das classes de DPE-F, DPE-I e DPE-In.

Art. 11 A apuração dos votos compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, que deverá observar o seguinte:

I - a apuração será feita na sede da Defensoria Pública - Geral, em sala previamente determinada, imediatamente após o encerramento da votação;

II - a Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá um a um os envelopes, confrontando o número de cédulas de votação com o número de votantes subscritores das listas de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;

III - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral para convocação de nova eleição, que deverá ser concluída em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

IV - não serão computados os votos recebidos após a instalação da sessão de apuração;

V - serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de quatro (4) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

VI - os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora; e

VII - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º - Em caso de eleição virtual, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará à apuração dos votos.

Art. 12. Da ata de apuração constarão os nomes dos 04 (quatro) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente.

Art. 13. Em casos de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública, pelo tempo de serviço público, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos em favor do mais idoso.

Art. 14. Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar recursos, na sessão pública, dirigidos ao Defensor Público-Geral, reputando-se inadmissíveis os que não vierem a alterar o resultado da eleição.

Art. 15. Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada na sede da Defensoria Pública-Geral, em dia e hora fixados no edital de convocação a que se refere o art. 1º desta Resolução, e entrarão em exercício a partir da primeira sessão do biênio referente aos mandatos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos poderão ser interpostos a partir da inscrição do candidato e terão sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição e julgamento.

Art. 17. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurado o sigilo das votações e observado, no que couber, o disposto nesta Resolução para o uso de cédulas de papel.

Art. 18. Qualquer membro, exceto os natos, poderá renunciar ao mandato no Conselho Superior, assumindo o cargo, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 19. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal dentre os membros da Defensoria Pública.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 21 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FATIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021, que regulamenta o programa de estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/98 e o art. 10, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 06 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das regras aplicáveis ao estágio de pós graduação e ao estágio de graduação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar e ampliar cada vez mais a relação entre a Defensoria Pública e as Instituições de Ensino Superior, na perspectiva de promover uma formação teórico-prática dos colaboradores nas dependências desta Instituição;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos relativos aos processos, procedimento e fluxo elencados no Planejamento Estratégico 2023/2027 no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar os referidos processos e fluxos;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 11, *caput,* da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11. O(a) estagiário(a) de pós graduação obterá Certificado de Programa de Estágio de Graduação, emitido pela Escola Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, constando o período e a carga-horária do estágio.

Art. 2º. O art. 12, incisos II e III, da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, bem como resta acrescido o inciso VII ao mesmo dispositivo normativo.

Artigo 12. .....” (NR)
[...]
II - Certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
III - Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio e que não ocupa cargo, função pública, emprego, nem recebe bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual, federal ou municipal, nos termos do art. 30 desta Resolução;
[...]
VII - Declaração de nepotismo assinada pelo(a) estagiário(a), informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução n° 09, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Superior. *(acréscimo)*
VIII – Comprovação de inscrição ativa na OAB-PE.

Art. 3º. Ao art. 19, da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021, ficam acrescidos os incisos X, XI e XII.

Artigo 19. .....” (NR)
[...]
X - cumprir carga horária e o horário fixado;
XI- em caso de afastamento ou desligamento, comunicar à Central de Estágios com antecedência mínima de 15 dias;
XII – encaminhar, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), a folha de freqüência mensalmente, no prazo fixado pela Central de Estágios;

Art. 4º. Fica revogado o §1º do art. 21, da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021.

Art. 5º. Restam acrescidos os arts. 21-A, 21-B e 21-C, à Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021.

Art. 21-A. Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o(a)estagiário(a) poderá licenciar-se do estágio, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificada a necessidade do afastamento, sendo indispensáveis, para tanto, a manifestação de ciência do(a) Defensor(a) Público(a) Supervisor(a) e encaminhamento da solicitação à Central de Estágios, hipótese na qual incidem os efeitos previstos nos §§1º e 2º do art. 21-B.
Parágrafo único. O não comparecimento do(a) estagiário(a) em 07 (sete) dias após o término do afastamento do estágio acarretará o desligamento de ofício.

Art. 21-B. O termo de estágio poderá ser suspenso em razão da maternidade, mediante requerimento e apresentação da certidão de nascimento da criança, por até 120, a contar do dia do nascimento ou da adoção.
§1º O período de suspensão previsto neste artigo não será considerado como período de cumprimento do estágio, para efeito do disposto no art. 10 desta Resolução.
§2º Durante o período de suspensão não há direito ao pagamento de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.
§3º O não comparecimento da estagiária em 07 (sete) dias, após o término da suspensão do estágio, acarretará em seu desligamento de ofício.
§4º A estagiária poderá optar por afastar-se pelo período de 20 dias e, com a anuência do supervisor do estágio, continuar prestando o estágio de forma remota, desde que comprovado o vínculo com a instituição de ensino, pelo período de até 120 dias após o parto, caso em que não incidirá o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

Sessão I
Do Recesso Remunerado

Art. 21-C. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superiora 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal.
§1º. É possível gozar recesso remunerado proporcional, quando completados 06 (seis) meses efetivamente trabalhados, desde que não seja em período inferior a 10 (dias) corridos.
§2º. Em caso de gozo de recesso remunerado por período igual ou superior a 15 dias, haverá o desconto de metade do auxílio transporte.
§3º. O(a) estagiário(a) que já tenha adquirido direito ao gozo de recesso remunerado deverá solicitá-lo diretamente ao(à) Defensor(a) supervisor(a) que, estando de acordo, encaminhará a solicitação de recesso, via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), para a Central de Estágio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos anteriores ao início do gozo, sob pena de indeferimento do pedido.
§4º. O recesso remunerado não usufruído pelos (as)estagiários e estagiárias será indenizado quando da rescisão do estágio, desde que prestado período superior a seis meses de estágio.
§ 5º. O gozo de recesso remunerado não acarreta o pagamento adicional de 1/3 do valor da bolsa.

Art. 6º. O art. 30, *caput,* da Resolução nº 05, de 11 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio de pós Graduação que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA